



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 055/2025

AUTORIA: VEREADORA FRANCINE BELLO

RELATOR: LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 055/2025.

EMENTA: A Vereadora Francine Bello de Oliveira Nometh apresentou nesta Casa de Leis no dia 25 de março 2025 o Projeto de Lei Ordinária n.º 055/2025 que " Dispõe sobre o direito de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual à prioridade no atendimento psicológico na rede municipal de saúde do Município de Ibiúna."

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 055/2025, de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi apresentado à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna com o objetivo de assegurar prioridade no atendimento psicológico para crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual na rede municipal de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A proposição define que a comprovação do abuso ou exploração sexual deve ser feita por meio de laudo médico ou pericial, e determina que o Poder Executivo Municipal regule a matéria. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da competência Municipal

Em análise à proposta, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, opinamos favoravelmente à tramitação do Projeto, pois a matéria atrelada ao referido projeto atende os requisitos estabelecidos no art. 30 da Constituição Federal que versa sobre as matérias que são do interesse e competência dos municípios. Diz o referido artigo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(grifo do autor)

Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Além disso, o artigo 227 determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

O Projeto de Lei em questão está em conformidade com os dispositivos constitucionais mencionados, uma vez que visa garantir atendimento prioritário em saúde a crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, protegendo seus direitos fundamentais.

Legislação Federal

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 4º, estabelece que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária".

Além disso, o artigo 5º da Lei nº 12.737/2012, que tipifica os crimes de exploração sexual, reforça a necessidade de proteção integral às vítimas de abuso sexual.

O Projeto de Lei em análise está alinhado com esses dispositivos, já que busca garantir atendimento psicológico prioritário para crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Orgânica do Município de Ibiúna

A Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em seu artigo 4º, inciso II, determina que "é dever do Município garantir o acesso universal e igualitário à saúde, mediante a implementação de políticas públicas que assegurem a prevenção, proteção e recuperação da saúde".

Além disso, o artigo 12, inciso III, da Lei Orgânica estabelece que "a saúde é direito de todos, devendo o Município garantir políticas públicas que promovam a saúde e prevenção de doenças".



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

O Projeto de Lei em comento está em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município, uma vez que visa implementar políticas públicas de saúde que protegem crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 055/2025 está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, com as leis federais aplicáveis, com a Lei Orgânica do Município de Ibiúna e com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição apresentada pela Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth atende aos requisitos de legalidade, moralidade e eficiência, sendo de suma importância para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual.

Por conseguinte, opinamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 055/2025, não havendo nada que impeça a sua apreciação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13 DE MAIO DE 2025.



LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com
Deficiência

TIAGO GODINHO

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa
com Deficiência

CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com
Deficiência



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266

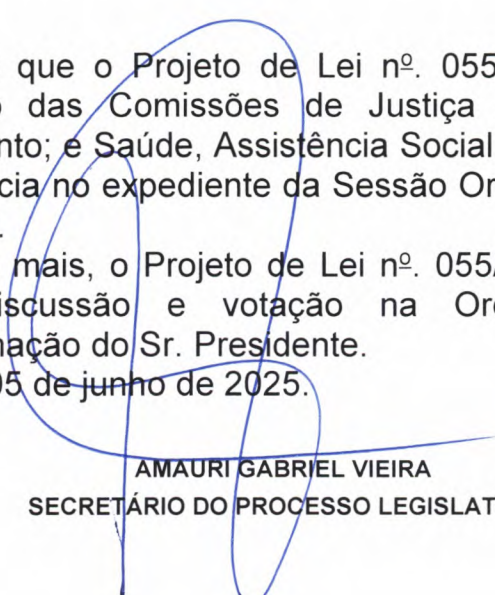
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 055/2025 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2025.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 055/2025 aguardará inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia conforme determinação do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de junho de 2025.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO